

LEI N.º 324/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO DO ART. 4º DA
LEI N.º 280/98 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 280/98 de 01 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores e o menor valor a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que os servidores em gozo de férias e licença maternidade, farão jus a esse incentivo".

Parágrafo Único - Para outras modalidades de licenças, não farão jus ao incentivo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de julho de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 27 de julho de 2001.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal